



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022/SEMDES**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022/PMO/SEMDES**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,  
NOS TERMOS DO PROCESSO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
021/2022/PMO/SEMDES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA  
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O SR.  
WALLACE CLEBER SOUSA DA SILVA,  
CPF Nº 311.678.882-00, CONFORME AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado o **Município de Óbidos/PA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, inscrita no CNPJ de nº : 15.464.605/0001-53, sediada à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.250-000, Óbidos-PA, neste ato representada pela ordenadora a Sra. **Aldanete dos Santos Farias Viana**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, nomeado pelo Decreto Municipal nº020/2021 , portador da Carteira de Identidade nº:2045432 PC/PA e CPF:003.590.397-07, residente e domiciliado neta cidade de Óbidos/PA, CEP: 68.250-000, doravante simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **Wallace Cleber Sousa da Silva**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 1755042 - PC/PA e CPF Nº:311.678.882-00, residente e domiciliado(a) na Avenida Prefeito Nelson Souza, nº824, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 68.250-000, Óbidos-PA, Telefone: (93)99129-9294, doravante denominado apenas **LOCADOR**, ajustam e concordam na contratação de locação de imóvel de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**I. DA LEGISLAÇÃO**

1.1 O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica ao Art. 24, Inciso X, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, C/C Art. 51 da Lei nº 8.245/91, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência e no procedimento de Dispensa de Licitação Nº: 021/2022/PMO/SEMDES.



## II. DO OBJETO

2.1. Locação de imóvel situado na Travessa Quatro, nº 217, fazendo esquina com a Rua D, Bairro Perpetuo Socorro, CEP: 68.250-000, Óbidos/PA, para instalação e funcionamento do Núcleo de Convivência vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social-CRAS I (Santa Terezinha).

## III. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do objeto do contrato observará o previsto na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, C/C Art. 51 da Lei nº 8.245/91, processo de Dispensa de Licitação Nº: 021/2022/PMO/SEMDES e demais normas pertinentes à matéria.

## IV. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem como previsão o Valor Global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)** para o período de 12 (doze) meses, sendo que o Contratante-locatário pagará ao Contratado-locador, o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, através de transferência de conta bancária. O locador ficará responsável de informar os dados bancários ao setor financeiro da Unidade Requisitante;

4.2. O pagamento do referido aluguel dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Locação de imóvel situado na Travessa Quatro, nº 217, fazendo esquina com a Rua D, Bairro Perpetuo Socorro, CEP: 68.250-000, Óbidos/PA, para instalação e funcionamento do Núcleo de Convivência vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social-CRAS I (Santa Terezinha).	Mês	12	R\$3.000,00	R\$36.000,00

## V. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:



**2727 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Projeto/Atividade:08.122.0008.2.053 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.**  
**Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**  
**Projeto/Atividade:08.244.0006 2.063 - Manutenção do Bloco da proteção Social Básica-PSB**  
**Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**

**VI. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Os Fiscais do Contrato serão os servidores designados através da Portaria nº 014/2022 NAF, de 02 de maio de 2022, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Nome:	Igor Ewerton Vasconcelos Pinto				
CPF:	039.155.662-25 -	RG:	7819231	PC/PA	
Matrícula/Decreto	031/2021	Cargo:	Chefe de Divisão de Assistência e Promoção Social		
Formação	Ensino Superior Incompleto	Cidade:	Óbidos	Estado:	Pará
CEP:	68.250-000				
Situação Funcional:	<input type="checkbox"/> Contratado ou <input type="checkbox"/> Efetivo <input checked="" type="checkbox"/> Comissionado				
Nome:	Waldeni dos Santos Amorim				
CPF:	630.291.972-04	RG:	13565427	PC/AM	
Matrícula/Decreto	514/2002	Cargo:	Agente Administrativo		
Formação	Ensino Superior	Cidade:	Óbidos	Estado:	Pará
CEP:	68.250-000				
Situação Funcional:	<input type="checkbox"/> Contratado ou <input type="checkbox"/> Efetivo				

6.2 O representante do locatário deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



6.4. O fiscal do Contrato ficará responsável em **avisar com 30 (trinta) dias** de antecedência do término do contrato ao (a) Secretário (a), para que o(a) mesmo(a) tome as devidas providências.



#### **VII. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

##### **7.1. Fica o Locador obrigado a:**

- Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação, como pintura, telhado, forro, piso, portões e outros;
- Entregar o imóvel com todos os encargos anteriores à data do início dessa locação (Energia Elétrica, água, IPTU, etc.), devidamente quitados;
- Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência, a desistência da prestação dos serviços;
- Designar o servidor responsável para fiscalizar o funcionamento do uso de sua dependência.

#### **VIII. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

##### **8.1. Fica o Locatário obrigado a:**

- Efetivar o pagamento mensal referente à parcela da locação do imóvel, até o 10º dia útil do mês subsequente à data do vencimento, mediante apresentação de fatura/Recibo apresentada pelo Contratado-locador;
- Acompanhar, controlar e fiscalizar a ocupação do imóvel se o mesmo está sendo destinado para os seus devidos fins;
- Sujeitar-se a fiscalização do locador;
- Zelar pela manutenção e conservação do bem locado, inclusive dos acessórios que os acompanham;
- Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios, se for o caso, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições que foi recebido;
- O locatário se responsabilizará por todo e qualquer acidente pessoal, enquanto nas dependências do imóvel locado e arcará com danos morais e materiais.
- O locatário se responsabilizará pelo pagamento da fatura de energia elétrica/Equatorial e da fatura de água/COSANPA.

#### **IX. DA VIGÊNCIA:**

9.1. O prazo de vigência do presente contrato é **20/05/2022, expirando em 19/05/2023**, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **X. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**



10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;

10.2. Os valores do contrato poderão ser reajustados, nos termos da legislação pertinente.



#### **XI. DA RESCISÃO:**

11.1. Constitui motivo para a rescisão contratual os constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **XII. DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

12.1. Findada a locação, a restituição do imóvel só se operará depois de satisfeitas, pelo LOCATÁRIO, todas as seguintes obrigações:

12.1.1. - O LOCATÁRIO deverá notificar o LOCADOR com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a data pretendida, para que realize, caso necessário, a reforma que antecede a vistoria de saída, com objetivo de comprovar a devolução do imóvel;

12.1.2. O imóvel deverá estar livre e desimpedido de pessoas e coisas, limpo e em condições de uso imediato, após efetiva entrega;

12.1.3. O imóvel deverá ser entregue no mesmo estado de conservação constante no Termo de vistoria Inicial, com as benfeitorias que tenham sido autorizadas;

12.1.4. As chaves serão entregues ao LOCADOR ou quem o represente;

12.1.5. Pelo próprio locatário, acompanhadas dos comprovantes de quitação de todos os encargos da locação, a última conta de energia elétrica quitada, a ser solicitado ao prestador do serviço somente após a realização da vistoria de devolução do imóvel com a devida liberação;

12.1.6. Caso o LOCADOR não compareça ao ato de realização da vistoria e não justificar a sua ausência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contando de sua realização, ter-se-á como válida a vistoria realizada, não gerando obrigações para o LOCATÁRIO de pagamento de aluguel e encargos da locação até a efetiva entrega das chaves.

12.1.7. Caso o LOCADOR se recuse, injustificadamente, a receber as chaves, mediante termo de recebimento, desobriga o LOCATÁRIO de pagamento do aluguel e encargos da locação até a efetiva entrega das chaves, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

#### **XIII. DO USO DO IMÓVEL:**



13.1. O Locatário usará o espaço do imóvel de acordo com suas necessidades e se necessário aos sábados, domingos e feriados.

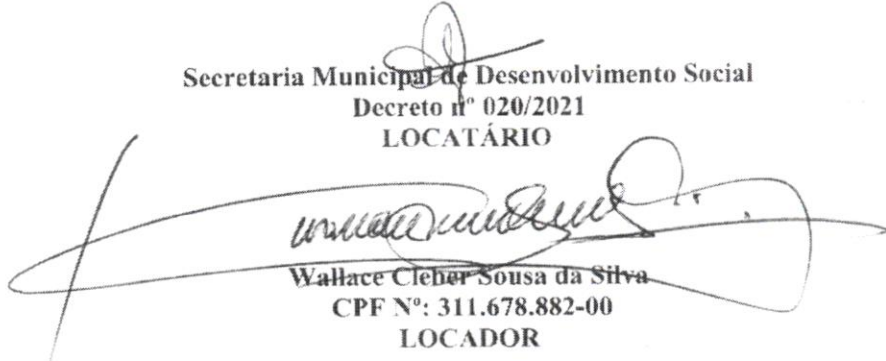
**XIV. DO FORO:**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Óbidos – Pará, para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

14.2. E por assim estarem, concorde-se **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.


Óbidos/PA, 20 de maio de 2022.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Decreto nº 020/2021  
**LOCATÁRIO**

  
Wallace Cleber Sousa da Silva  
CPF Nº: 311.678.882-00  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  CPF: 947 586 462 87

Nome:  CPF: 029 798 552-38